

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUBATÃO e ESPAÇO URBANO PARA OS FINS ESPECIFICADOS ABAIXO.

Pelo presente Instrumento, e na melhor forma de direito, os Partícipes a seguir qualificados como **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 47.492.806/0001-08, com sede na Cidade de Cubatão, na Prefeitura de Cubatão/SP Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro, Cubatão - SP, 11510-900, doravante denominada "Município"; e **ASSOCIAÇÃO ESPAÇO URBANO**, organização sem fins lucrativos, com sede na Rua Tereza D'Amico, nº 107, Jardim Santos Dummont, no município de São Paulo - SP, CEP 05367-130, inscrita no CNPJ/ME sob nº 24.428.094/0001-62, Inscrição Estadual: Isenta e Inscrição Municipal nº 5.438.866-0, doravante denominada "Espaço Urbano ou Interveniante Executor".

CONSIDERANDO QUE:

(i) O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO** detém como escopo a elaboração e implementação de políticas públicas que versem sobre o melhor uso dos recursos naturais, e se propõe a envidar esforços para o fomento da agenda de Circularidade no Município;

(ii) A **ASSOCIAÇÃO ESPAÇO URBANO**, organização sem fins lucrativos, tem como objetivo atuar de forma a mudar o hábito e o comportamento das pessoas em relação ao saneamento básico, dando protagonismo aos atores sociais locais e transformando iniciativas em políticas públicas, garantindo a continuidade dos projetos.

Resolvem os **PARTÍCIPES** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é o estabelecimento de mútua cooperação entre os Partícipes para o desenvolvimento de atividades conjuntas, e no âmbito de suas





competências institucionais, visando à disponibilização de conhecimentos técnicos, e a conjugação de esforços para o desenvolvimento de plano de trabalho relacionado à temática da "Circularidade e Resíduos" ("Programa").

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para consecução do objeto deste Termo, as partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, elaborado pela Espaço Urbano, que passa a fazer parte integrante do presente Termo de Cooperação, independentemente da transcrição.

2.2. O Plano de Trabalho poderá ser alterado, desde que antes do término do período de vigência do instrumento, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES DE DIVULGAÇÃO

3.1. Qualquer tipo de divulgação deverá ser feito de comum termo entre os partícipes, observando as diretrizes de marca de cada um, assim como qualquer declaração e prestação de informações à imprensa ou instituições congêneres relacionadas ao objeto do Termo deve mencionar que a implantação das ações é fruto do esforço conjunto dos partícipes.

3.2. Qualquer uso das marcas ou logotipos dos Partícipes dependerá de prévia autorização escrita do respectivo titular, observadas as diretrizes de marca de cada Partícipe.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

4.1. Os Partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

(i) Promover as condições para dar plena e fiel execução ao presente Termo, respeitadas as cláusulas e condições nele estabelecidas;

(ii) Disponibilizar condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos institucionais dos Partícipes;

(iii) Propiciar as condições técnicas para acesso às informações objeto deste Termo;

(iv) Definir, de comum acordo, a periodicidade e a forma de disponibilização de dados e outras informações objeto deste Termo;

Flora

(v) Manter um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem no bojo deste Termo;

(vi) Facilitar o intercâmbio de especialistas nas áreas de interesse de ambas, com a possibilidade de desenvolvimento de trabalhos sobre os assuntos de sua especialidade;

(vii) Prestar apoio mútuo na divulgação institucional das iniciativas realizadas no bojo deste termo;

(viii) Cada um dos Partícipes deverá indicar o seu respectivo gestor, que atuará como seu interlocutor para os assuntos relacionados a este Termo, com poderes para receber todas e quaisquer informações e correspondências;

(ix) Os Partícipes, em razão deste Acordo, poderão ter acesso a informações estratégicas e confidenciais pertencentes aos Partícipes entes de direito privado, as quais poderão constar na forma de dados em geral, briefings, documentos, arquivos, desenhos, itens, gráficos, know-how, ferramentas, amostras, arquivos de dados ou outros formatos. Tais informações serão denominadas "Informações Confidenciais" e deverão ser tratadas de maneira sigilosa. Todas as informações relacionadas são confidenciais e, como tal, não poderão, em hipótese alguma, ser divulgadas/repassadas externamente pelas Partes. As partes se comprometem a não revelar, total ou parcialmente, nos termos deste item, dados, informações ou documentos relativos à outra Parte.

(x) A obrigação de manter em sigilo as "Informações Confidenciais" é plena, definitiva, irrevogável e irretratável, perdurando por prazo indeterminado.

4.2. Para a consecução das ações objeto deste instrumento, caberá aos Partícipes as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras indicadas no Plano de Trabalho, e eventualmente identificadas ao longo da vigência deste Termo:

4.2.1. O Município compromete-se a:

(i) Engajar todas as secretarias no âmbito do programa, considerando a complexidade e necessidade de articulação intersetorial;

(ii) Contribuir para execução do plano de trabalho;

(iii) Definir o instrumento legal para garantia da perenidade do programa, determinando condições para a troca de produtos, métrica e regras;

fone



- (iv) Fomentar e estimular o ecossistema privado local para contribuir na captação de bens e recursos a serem usados como incentivador da educação ambiental através da troca.
- (v) Apoiar a Cooperativa de Cubatão para consecução do plano de trabalho;
- (vi) Utilizar os recursos disponibilizados única e exclusivamente para alcançar a finalidade acima descritas;
- (vii) Adotar providências para a institucionalização das iniciativas do programa;
- (viii) Implementar mecanismos de incentivos e apoio técnico para o engajamento do município visando a melhoria contínua do Programa;
- (ix) Garantir estrutura administrativa e equipe para coordenação do programa;
- (x) Definir ordem de serviços a serem utilizados para a implementação do programa,
- (xi) Compor a estrutura de governança da parceria;
- (xii) Prestar suporte na logística e no armazenamento de itens, garantindo organização, segurança e eficiência em todas as etapas;
- (xiii) Compromete-se a fornecer apoio na hospedagem da equipe da "Espaço Urbano";e,
- (xiv) Visibilidade institucional e contrapartida publicitária, com destaque da marca/parceria em materiais de comunicação e divulgação oficial.
- (xv) Nomear um representante da Prefeitura da Cidade para acompanhar e apoiar o desenvolvimento e organização das ações do Programa Recicla Cidade.
- (xvi) Compromete-se a apoiar o processo de recolhimento dos materiais recicláveis nos pontos de coleta estabelecidos consensualmente entre as partes.

4.2.2. A Espaço Urbano compromete-se a:

Rex

(i) Desenvolver Plano de Trabalho no bojo da temática "Circularidade e Resíduos", valendo-se dos recursos fornecidos pela Tetra Pak como meio de estímulo, e fomento à campanha de educação ambiental e incentivo à coleta seletiva;

(ii) Definir no plano de trabalho: 1) a pesagem e classificação de todo material recebido nos pontos de coleta, e envio destas informações à Tetra Pak e Espaço Urbano para que as empresas possam mensurar o impacto da política; 2) a proporcionalidade de materiais reciclados necessários para receber cada tipo de recurso;

(iii) Elaborar métricas de atingimento do Programa objeto deste Termo e fornecer os dados necessários ao acompanhamento de sua evolução;

(iv) Aplicar e desenvolver a metodologia do Recicla Cidade, projeto que consiste em uma série de atividades, tais como capacitações, mobilizações entre outras para disseminação dos conceitos de gestão integrada de resíduos sólidos voltados para o incentivo à Circularidade e Resíduos e inclusão de todos os atores participantes da responsabilidade compartilhada;

(v) Promover conhecimento técnico à Cooperativa nos moldes estabelecidos no Plano de Trabalho;

(vi) Orientar tecnicamente a Prefeitura de Cubatão no que tange ao desenvolvimento de políticas públicas de resíduos sólidos, com vistas a destacar este município no Estado de São Paulo, tanto sob o ponto de vista de resultados como de legislação;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

5.1. O presente Termo terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. Este Termo e seus possíveis Aditivos deverão ter os seus extratos publicados no Diário Oficial, sob responsabilidade do Município.

5.3. A vigência do Termo poderá ser alterada mediante solicitação dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

feu

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E OMISSÃO

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer um dos Partícipes, mediante notificação por escrito ao Partícipe que deu causa à rescisão, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

(i) caso um dos Partícipes, tendo descumprido qualquer obrigação prevista neste Termo, e não tenha sanado o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação;

(ii) no caso de transferência ou cessão dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Termo, sem consentimento prévio, por escrito dos Partícipes;

(iii) caso seja extinto o Município ou caso seja decretada judicialmente a insolvência civil de qualquer um dos demais partícipes.

9.2. O presente Termo poderá ser encerrado, na ocorrência do não cumprimento do plano de trabalho ou não atingimento dos objetivos acordados, sem que haja justificativas razoáveis, adequadamente formuladas pelo Município.

9.3. O presente Termo poderá ser resilido, ainda, a qualquer tempo por qualquer dos Partícipes, sem que decorra qualquer ônus ou multa, mediante notificação expedida aos demais Partícipes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

10.1. Cada um dos Partícipes declara, em todo e qualquer ato relacionado ao presente Termo, inclusive os praticados desde a fase pré-contratual, que:

(i) executou e executará suas atividades observando toda a legislação vigente, aplicável aos seus negócios, principalmente, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 11.129/2022, Lei Federal nº 9.613/1998, Lei Federal nº 8.429/1992, Lei Federal nº 9.605/1998, doravante denominadas, em conjunto, “Legislação Anticorrupção”;

(ii) não cometeu e não cometerá qualquer ato/fato de corrupção, fraude, suborno, pagamento indevido, lavagem de dinheiro, cartel, antitruste, improbidade administrativa e/ou crime concorrencial, bem como que resulte em infração a qualquer lei, na forma da legislação vigente;

Handwritten signature in blue ink.



(iii) adotou e adotará em curto prazo todas as medidas necessárias, por meio processo formal, para que as pessoas envolvidas na execução do presente Termo cumpram a Legislação Anticorrupção, bem como para a prevenção e detecção de eventuais violações a referidas leis e monitoramento dos riscos envolvidos;

(iv) informará, imediatamente após a sua ciência, qualquer caso de violação e/ou suspeita de violação à Legislação Anticorrupção cometida pelos seus representantes legais, diretores, gerentes, funcionários, terceiros, subcontratados;

(v) informará, tão logo tenham ciência, todas as situações de conflito de interesse entre os Partícipes, seus funcionários e quaisquer terceiros, sejam estes agentes públicos ou não, incluindo situações de parentesco entre pessoas envolvidas na execução do objeto do Termo;

(vi) não realizou e não realizará, direta ou indiretamente, oferta, transferência, fornecimento, pagamento, concessão de qualquer tipo de benefício, coisa de valor, vantagens, incluindo, mas não se limitando a brindes, presentes e/ou forma de entretenimento ou hospitalidade a qualquer funcionário da outra Parte e/ou a Agente Público, com a finalidade de obter vantagem indevida; e

(vii) manterá registro contábil de suas operações na forma da legislação aplicável.

10.2. Os Partícipes, poderão resolver o Termo imediatamente por aviso escrito pelos seguintes motivos: (i) fraude ou interpretação errônea em relação à assinatura ou cumprimento do presente Termo; e, (ii) circunstâncias que façam o Partícipe acreditar, de boa-fé, que o outro Partícipe ou qualquer de seus Sócios, diretores ou Representantes praticaram conduta ilícita ou Conduta Indevida em relação ao cumprimento do presente Termo. O Partícipe Inocente não responderá por pedidos de indenização, perdas e danos decorrentes ou relacionados à Conduta Indevida do Partícipe Infrator ou por qualquer descumprimento do presente Termo ou fato relacionado à resolução do Termo nos termos desta cláusula. O Partícipe Infrator isentará o Partícipe Inocente de responsabilidade por tais pedidos de indenização, perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Termo, incluindo o Plano de Trabalho anexo que é parte integrante do presente, compõem o ajuste integral estabelecido entre os Partícipes, prevalecendo sobre qualquer outro Termo, verbal ou escrito.



11.2. Se qualquer cláusula deste Termo for considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade das demais cláusulas do Termo como um todo não será afetada. Os Partícipes substituirão as cláusulas sem efeito por cláusulas legalmente eficazes, que correspondam o melhor possível ao sentido das cláusulas consideradas sem efeito, e ao propósito deste Termo.

11.3. A omissão ou tolerância dos Partícipes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

11.4. Nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão deste Termo, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados dos Partícipes, sendo cada um deles inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.

11.5. Em caso de paralisação, é assegurado ao Município, a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTO ELETRÔNICO

12.1. Este instrumento poderá ser assinado por meio eletrônico. Para tanto, desde já os PARTÍCIPES reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e do artigo 441 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As controvérsias decorrentes do Termo serão resolvidas, preferencialmente, por meio de conciliação e solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante do Município e advogados do partícipe.

13.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito para dirimir as questões decorrentes deste Termo o foro da Comarca de Cubatão, Estado de São Paulo.

Handwritten signature in blue ink.



**Espaço
Urbano**

E assim, por estar justo e contratado, os partícipes assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo.

Cubatão, 19 de março de 2026



MUNICÍPIO DE CUBATÃO



ASSOCIAÇÃO ESPAÇO URBANO



TESTEMUNHA

NOME:

CPF: 320.729.828-44

Engº Cleiton Jordão Santos
Secretário de Meio Ambiente
e Segurança Climática

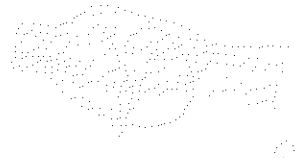
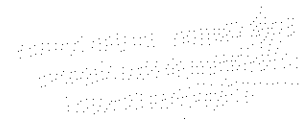
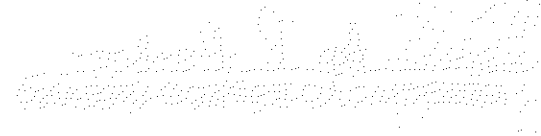
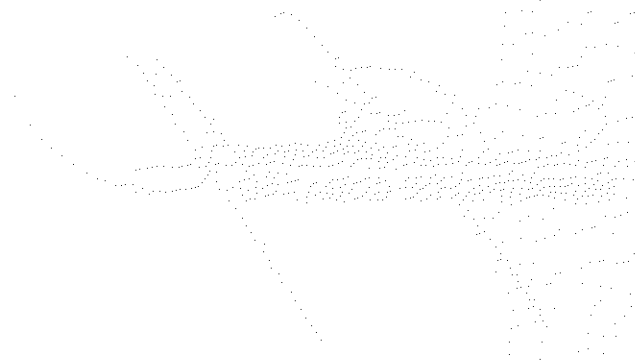
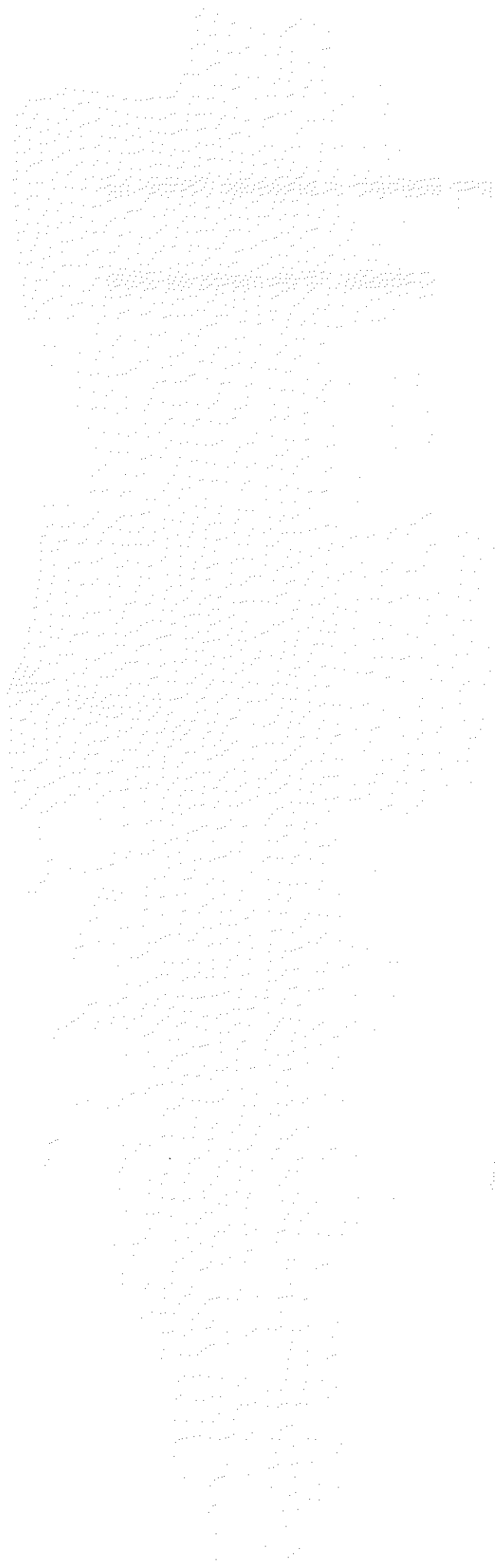


TESTEMUNHA

NOME:

CPF: 320.132.858-40

Patrícia Cristina Barbosa
Diretora



Handwritten text in a cursive script, possibly a signature or a name, located at the bottom right of the page.